

## CONTRATO Nº 54/2021

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ sob nº 87.531.976/0001-79 neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Luís Henrique Kittel, para efeitos do presente denominado simplesmente como Contratante, e de outro lado, a empresa **VR TERRAPLANAGEM LTDA**, CNPJ/MF 20.484.125/0001-41 estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 94, Centro, Município de Alpestre/RS, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Vilmar Siben, inscrito no CPF sob nº 963.313.990-20, para efeitos do presente denominado simplesmente como contratada, conforme segue:

### 1. OBJETO

A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de Pregão Presencial - Edital nº 17/2021, para contratação de empresa, para prestação de serviços com caminhão basculante para transporte de material (cascalho-pedregulho) extraído de saibreiras licenciadas para recuperação e manutenção de 10 (dez) quilômetros de estradas vicinais, dando condições plenas e seguras de trafegabilidade na via rodoviária da localidade de Picada do Rio, que dá acesso às localidades de Nova Boêmia (UHE Dona Francisca), Linha Boêmia e Novo São Paulo, com ligação direta à região Norte de Agudo e ao município vizinho de Ibarama, beneficiando cerca de 1.000 (hum mil) famílias, a pedido da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Estimada	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
01	<p><b>Serviços de Transporte com Caminhão Basculante de 10 m<sup>3</sup></b>, para transportar material (cascalho – pedregulho) extraído de saibreiras licenciadas no município de Agudo/RS.</p> <p><b>Quantidade: no mínimo 03 (três) caminhões basculante.</b></p> <p>Os caminhões deverão possuir no mínimo as seguintes características: Dotados de caçamba basculante com capacidade volumétrica de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) com tampa traseira que proporcione perfeito fechamento e vedação.</p>	592	Cargas	168,91	99.994,72

### 2. VIGÊNCIA E PRAZOS

**2.1.** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de no máximo 07 (sete) meses, a contar da expedição da Ordem de Início dos Serviços.

**2.2.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

### 3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**3.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: PJ 8864 - Convênio FPE 3073/2020, da Secretaria Estadual de Obras e Habitação - Setor de Departamento de Desenvolvimento Urbano.

### 4. PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

**4.1.** A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 168,91 (cento e sessenta e oito reais e noventa e hum centavos), por carga.

**4.2.** O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, na proporção direta de cargas realizadas mediante apresentação dos seguintes documentos: a **Nota Fiscal** com identificação do número do edital e do Contrato; as **Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP** relativo aos funcionários que prestaram os serviços; a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal); **Ordem de Início dos Serviços**; até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sem qualquer forma de reajuste, pagos na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

**4.3.** Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

**4.4.** As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

## **5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços de carregamento do material (cascalho – pedregulho), será realizado nas Cascalheiras Licenciadas do Município de Agudo/RS, e o descarregamento será realizado na estrada da Picada do Rio, no interior do Município de Agudo/RS, numa extensão de 10 (dez) quilômetros, conforme Relatório Fotográfico, e Planta de Localização anexo ao edital.

**5.2.** Os serviços serão iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após a Emissão da Ordem de Início dos Serviços.

**5.3.** Exigências mínimas para os caminhões basculante:

**5.3.1)** Deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de documentação específica de cada veículo, a ser apresentado como pré-requisito para assinatura do Contrato;

**5.3.2)** Deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, com todos os componentes, dispositivos e acessórios capazes de desempenhar integralmente as funções específicas de cada um originalmente projetadas pelos fabricantes;

**5.3.3)** Deverão ser dotados de iluminação e sinalização externa adequada;

**5.3.4)** Todos os veículos deverão ser identificados com a logomarca da empresa CONTRATADA, e estarem adesivados com a seguinte frase: A Serviço da Prefeitura de Agudo;

**5.3.5)** Os veículos deverão possuir todos os dispositivos de segurança conforme legislação em vigor;

**5.3.6)** Em caso de pane no veículo e este ter de ser substituído a empresa CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição do veículo.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA**

**6.1.** A empresa CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente sobre Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho esculpida na Lei n.º 6.514, de 22/12/1977, na Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08/06/1978, nas Normas Regulamentadoras (NR's) que instituiu;

**6.2.** A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza dos serviços, observando a legislação, mantendo a ficha de entrega de EPIs atualizada e tendo a obrigação de: Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados; Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho; Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI; Tornar obrigatório o seu uso, nos termos do disposto na NR-6; Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

**6.3.** A empresa CONTRATADA deverá dispor de uniformes para seus empregados, devidamente higienizados, e em perfeitas condições de uso;

**6.4.** Correrão por conta da empresa CONTRATADA, todas e quaisquer Despesas referente a seus empregados, como hospedagem, alimentação, deslocamentos; Local para depositar os veículos; Manutenções e fornecimentos de todos os insumos como combustíveis, lubrificações, filtros, peças de reposição, e de desgaste necessários para a operação e manutenção dos veículos previstos para atendimento do contrato; Arcar com todas e quaisquer despesas de mão-de-obra necessárias para as atividades de operação e manutenção dos equipamentos integrantes da contratação;

**6.5.** Considerando que ocorrerão paralisações na prestação dos serviços, quando do abastecimento e lubrificação dos veículos, assim como para trocas de turno, estes deverão ser realizados preferencialmente após os trabalhos diários;

**6.6.** Informar a CONTRATANTE previamente ao início da prestação dos serviços, a indicação de preposto para os serviços contratados, sendo esse de forma expressa, formalmente designado competirá, diariamente, administrar e/ou gerir os serviços contratados, prestando ao Fiscal do Contrato todos os esclarecimentos por este julgados necessários. Em caso de eventual afastamento do preposto formalmente designado, a contratada, prévia e expressamente, deverá designar preposto substituto;

**6.7.** A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento do Contrato dentro do prazo estipulado;

**6.8.** Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando a COINTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada;

**6.9.** Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para a CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações;

**6.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impositivas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for;

**6.11.** Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE;

**6.12.** Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo.

**6.13. Para a assinatura do Contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, junto ao Setor de Licitações e Contratos, os seguintes documentos:**

**6.13.1)** Documento de propriedade de cada caminhão basculante (no mínimo 03 (três) caminhões basculante) **ou** contrato de locação de cada caminhão basculante, sem operador, que comprove que a empresa possui o veículo com as especificações mínimas exigidas para cada veículo que irá prestar os serviços ora licitados;

**6.13.2)** A empresa CONTRATADA deverá dispor de motoristas capacitados e qualificados, comprovando experiência de no mínimo 03 (três) meses, registradas na Carteira de Trabalho, **ou** capacitação na condução de veículos pesados/motorista de caminhão, por meio de Certificados, expedidos no prazo máximo de 15 (quinze) anos, a serem apresentados mediante documentação comprobatória, **ou** comprovação que exerce atividade remunerada registra na Carteira Nacional de Habilitação;

**6.13.3)** Comprovação de que os profissionais indicados no item 6.13.2, fazem parte do quadro permanente da empresa CONTRATADA, na data de assinatura do Contrato, assim considerado aquele que tiver um dos seguintes comprovantes:

a) Ficha de registro de empregado;

b) Carteira de trabalho devidamente registrada;

c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

**6.13.4)** Comprovação da habilitação dos motoristas, deverá ser apresentada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) destes, a qual deverá ser da classe prescrita pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro), para a execução dos serviços;

**6.14.** A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, face a inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

**6.15.** Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar as condições necessárias à execução do Contrato à CONTRATADA;

c) Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato e, por seus prepostos, comunicar a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço à CONTRATADA, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as providências cabíveis;

d) Manter cadastro de todos os empregados que prestarem serviços nas suas dependências com os seguintes dados: nome, nº da carteira de identidade e CPF/MF, endereço e telefone;

e) Examinar a documentação exigida, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

f) Entrevistar, periodicamente, os empregados da CONTRATADA destacados na execução dos trabalhos, para verificação de possíveis irregularidades, que, constatadas, deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATADA, para correção e pagamento, sob pena de glosa ou retenção no pagamento da fatura;

g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

## **8. PENALIDADES**

**8.1.** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**8.2.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor estimado da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

**8.3.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos);

**8.4.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

**8.5.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos)

**8.6.** Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

**8.7.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.8.** Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

**8.9.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.10.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **9. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O recebimento dos serviços será pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços de Trânsito, Sr. Maurício Angelo Kohls, e a fiscalização dos serviços será efetuada pelo Fiscal designado na Portaria 888/2020 Sr. Aldo Ito Paul, Engenheiro Civil, e pelo Fiscal dos Serviços do Interior Sr. Cláudio Hoppe, estes que também serão os fiscais do Contrato, assim como na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**9.2.** Se verificada desconformidade dos serviços em relação às especificações exigidas na licitação, a empresa CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

## **10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**10.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a prestação dos serviços onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**10.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

**10.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Licitações e Contratos, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **11. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os preços ofertados não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

## **12. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**12.1.** A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial será por acordo entre as partes, pela comprovação do aumento e/ou redução do valor, conforme as Notas Fiscais apresentadas pela contratada, anterior e posterior ao aumento, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**12.2.** Quando a alteração de preços ocorrer em virtude do aumento do combustível, será utilizado como base de cálculo o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora máquina

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes Contratantes declaram estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no edital, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

#### **14. FORO**

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lida e achada conforme, vai assinada, na presença de duas testemunhas.

Agudo, 30 de julho de 2021.

LUÍS HENRIQUE KITTEL  
Prefeito Municipal  
Contratante

VILMAR SIBEN  
VR Terraplanagem Ltda  
Contratada

CLÁUDIO HOPPE  
CPF: 803.772.700-91  
Testemunha e Fiscal do Contrato

VANIA REGINA RAMOS  
CPF:825.913.420-91  
Testemunha da Contratada

ALDO ITO PAUL  
CPF: 260.752.610-87  
Fiscal do Contrato